



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

1 - Parecer por Comissão

1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil

Parecer nº 0452013

Processo nº 030/2008

“Autorização temporária de funcionamento da Creche Sol Nascente, situada à rua Apelles Porto Alegre, nº 060-Bairro Salgado Filho, pelo período de seis meses, mediante a manutenção das determinações do presente Parecer.”

1 - Introdução:

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 17/07/2008, através do Ofício nº 1004/2008, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Creche Sol Nascente.

2- Análise da Matéria:

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes, em 17/07/2008 e, após análise, o processo foi devolvido, através do Ofício nº 1004/08, para as devidas adequações.

Em 22/10/2008, a Creche Sol Nascente recebeu o Parecer de autorização de funcionamento, atrelado ao cumprimento dos seguintes itens, num prazo não superior a seis meses:

- a) consertar a TV;
- b) construir novos banheiros em outro espaço físico, uma vez que os mesmos estão localizados junto ao refeitório;
- c) oferecer um espaço físico para o repouso das crianças;
- d) reorganizar a dispensa, a fim de que os alimentos fiquem organizados de forma adequada;
- e) colocar as roupas de empréstimo às crianças em local apropriado, uma vez que se encontram em caixas de papelão na área coberta;
- f) possuir somente material escolar na escola;
- g) pôr os colchões para o repouso das crianças em um local adequado, pois os mesmos ficam no corredor;
- h) organizar a clientela, a fim de que não haja excesso de crianças, ou construir novas salas.

Em 30/04/2009, a SMEd protocolou neste CME, através do Ofício nº 040/2009, novo pedido de autorização de funcionamento da Creche Sol Nascente.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Após análise do processo, em 07/06/2010, o CME devolveu o mesmo a SMEd, através da Informação nº 003/10, a pedido da própria entidade, a fim de dar continuidade ao citado processo.

Em 20/08/2010, através do Ofício nº 1103/10, da SMEd, o processo novamente retornou ao CME para análise.

Em 09/09/2010, a Direção da Creche Sol Nascente, protocolou neste CME, a Declaração em anexo.

Em 26/10/2010, a SMEd solicitou a este CME cópia da Ata nº 010/2010, que trata sobre a situação da Creche Sol Nascente, o que foi devidamente encaminhado aquela Secretaria. (cópias do Ofício nº 1153/2010 e Ata nº 018/2010, em anexo).

Em 10/11/2010, o CME remeteu à SMEd o processo de autorização da Creche Sol Nascente com a Informação nº 025/2010, a fim de que aquela Secretaria tomasse as medidas cabíveis em relação à regularização da Creche.

Em 19/04/2011, através do Ofício nº 329/2011, a SMEd informou ao CME a situação do processo de autorização da Creche Sol Nascente.

Em 13/07/2012, o processo retornou ao CME, através do Ofício nº 1384/2012, da SMEd.

Em 10/05/2013, a Direção da Creche Sol Nascente anexou ao processo, Declaração (cópia em anexo), na qual afirmava não possuir Quadro de Recursos Humanos, embora mantivesse Convênio com a Prefeitura Municipal.

Em 13/08/2012, o Pleno do CME remeteu à SMEd o Ofício nº 102/2012, (cópia em anexo) sugerindo medidas em relação à Creche Sol Nascente.

Na reunião do Pleno do CME, ocorrida em 12/06/2013, com a presença do Secretário Municipal de Educação, a situação da Creche Sol nascente foi novamente tema de discussão (cópia da Ata nº 014/2013 em anexo).

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação, em 1º/08/2013, o CME encaminhou àquela Secretaria o Ofício nº 065/2013, no qual sugeria medidas urgentes em relação à Creche Sol Nascente. (cópia em anexo)

Em 08/07/2013, através do Ofício nº 1017/2013, da Promotoria Pública, o CME tomou conhecimento do relatório da Assessoria de Educação Infantil da SMEd, acerca das providências tomadas em relação à Creche Sol Nascente (cópias em anexo).

Em 21/08/2013, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita “in loco” a Creche Sol Nascente, tendo constatado que as medidas mais urgentes foram tomadas pela SMEd em relação à citada Creche.

Diante dos fatos expostos, a Relatora aconselha que se conceda autorização temporária à Creche Solo Nascente, pelo período de seis meses, desde que as seguintes medidas sejam providenciadas e/ou mantidas pela equipe da SMEd:

a) a Creche Sol Nascente deve contar em seu quadro de funcionários com professores, Coordenação Pedagógica, funcionários de limpeza e merenda escolar cedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

- b) A Coordenação Pedagógica e Quadro Docente deverão ser, obrigatoriamente, professores da rede pública municipal, devidamente habilitados para tal;
- c) O Projeto Político Pedagógico da Creche Sol Nascente deverá ser organizado conforme orientações da Assessoria de Educação Infantil da SMEd;
- d) ao final de seis meses, deverá a Escola receber nova visita da Comissão Verificadora CME/SMEd, a fim de constatar as condições de funcionamento da mesma, conforme as exigências do presente Parecer e de acordo com a Legislação em vigor;
- e) independentemente do prazo de vigência do presente Parecer, caso venha a ser interrompido o sistema de parceria entre a Creche Sol Nascente e a SMEd, a autorização de funcionamento fica automaticamente revogada;
- f) todos os casos que não obedecerem à legislação vigente – Resolução nº 031/2011; instrução Normativa nº 001/2011 – deste CME – serão de responsabilidade da SMEd;
- g) o não cumprimento dos itens acima citados revoga automaticamente o presente Parecer.

3 - Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5- Conclusão do Pleno do CME

Aprovado pelo Pleno do CME em sessão ordinária do dia 11 de setembro de 2013.

Rio Grande, 11 de setembro de 2013.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

- 1- Adne Vieira
- 2- Claudionara Silveira de Carvalho
- 3- Chirly César Duarte
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Luís Fernando Minasi
- 7- Maria Aparecida Reyer - **Relatora**
- 8- Melissa Velho de Moraes
- 9- Rosana Pfarrius

Maria Aparecida Reyer
Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br